





# POSTURAS CAMARÁRIAS DOS AÇORES



TOMO I

EDIÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

Pelos Sócios

José Guilherme Reis Leite e Manuel Augusto de Faria

Angra do Heroísmo  
2007



*Apresentação* José Guilherme Reis Leite

*Transcrição* Jorge Fernandes do Nascimento  
José Sintra Martinheira  
Manuel Augusto de Faria

*Índices* Manuel Augusto de Faria

*Edição patrocinada pela*

Presidência do Governo Regional dos Açores / Direcção Regional da Cultura  
e pelas Câmaras Municipais de Vila do Porto – Nordeste – Ribeira Grande –  
Velas – Vila Franca do Campo – Madalena – Santa Cruz da Graciosa –  
Lagoa – Ponta Delgada – Angra do Heroísmo – Calheta –  
Santa Cruz das Flores – Lages do Pico



# Apresentação

Esta colecção das Posturas Camarárias, que dois sócios do Instituto Histórico da Ilha Terceira trazem à luz do dia para cumprimento das suas obrigações académicas, é, sem dúvida, a maior e mais completa referente às ilhas dos Açores. Outros cultores da história açoriana também se interessaram pelo assunto, mas publicaram simplesmente posturas isoladas e referentes a um ou outro concelho, como no caso de Ferreira de Serpa<sup>1</sup> para o concelho da Horta, e de Luís Ribeiro<sup>2</sup> para o concelho de Angra. É, também, necessário ter em conta aqueles que se interessando pela transcrição de colectâneas documentais de um ou outro concelho, nelas incluíram posturas camarárias, nomeadamente Drumond<sup>3</sup> para São Sebastião, o padre Manuel Azevedo da Cunha<sup>4</sup> para a Calheta de São Jorge, António dos Santos Pereira<sup>5</sup> para as Velas da mesma ilha, e Avelino Meneses<sup>6</sup> para a Madalena do Pico.

As posturas, como regras de convivência em sociedade, acompanharam desde sempre a organização concelhia nos Açores que a elas recorreu para impor a sua autoridade e para zelar pela ordem e bons costumes nos territórios da sua jurisdição. A sua

---

<sup>1</sup> Serpa, A. F. (1916). Antigas Posturas da Câmara da Vila da Horta. *O Instituto*, 63, Maio a Novembro, 1916, Coimbra, Imprensa da Universidade.

<sup>2</sup> Ribeiro, L. S. (1951). Reforma das Posturas do Concelho de Angra em 1655. *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 9, 121 a 182. Idem (1954). Posturas da Câmara Municipal de Angra de 1788. *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 12, 188 a 252. Ambos os trabalhos reimpressos nas *Obras Completas*, vol. II.

<sup>3</sup> Drumond, F. F. (1981), *Anais da Ilha Terceira*, 1. Reimp. da ed. de 1850, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 128-133

<sup>4</sup> Cunha, M. A. (1981), *Notas Históricas I – Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge)*, II – *Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 617, 638, 666, 691, 757, 869, 870 e 898.

<sup>5</sup> Pereira, A. S. (1984), *Vereações das Velas (S. Jorge) (1559-1570-1571)*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 69, 77 a 79, 100, 101, 113, 159, 163, 164, 178, 216, 236, 263, 276, 300, 311, 397 e 398.

<sup>6</sup> Meneses, A. F. (1988), *O Município da Madalena (Pico) (1740-1764). Subsídios para o seu Estudo*, São Miguel, Câmara Municipal da Madalena, 35, 37, 56, 63, 146, 150 e 169.

elaboração, aplicação e conseqüente autoridade para julgar e punir em caso de desrespeito ou de negligência no seu cumprimento, eram mesmo funções fundamentais da autoridade das Câmaras, e a feitura de posturas assunto do maior relevo, sendo sempre um dos mais empenhados cuidados dos corregedores, quando em função de correição, para além de fiscalizarem da legalidade das existentes, ordenavam que os oficiais camarários procedessem à feitura ou à reforma das posturas.

As mais antigas posturas camarárias que chegaram até nós são da segunda metade do século XVI, algumas das Velas, de 1560 e 1571, e outra de São Sebastião na Terceira, de 1560.

Eram as posturas decididas na vereação e, nalguns casos, votadas pela nobreza e povo adrede convocados para esse fim. Normalmente iam-se fazendo posturas ao tempo das vereações, conforme as necessidades, ficando registadas nos próprios autos de vereação, ou sendo acrescentadas sequencialmente em livro próprio ou em secção específica deste, quando o dito livro, prevendo esses acrescentos futuros, já deixava espaço entre elas, formando um corpo ou código, que também se emendava ou se modificava conforme as condições ou alterações sociais, económicas ou políticas. A usura dos livros e, principalmente, a confusão resultante da dispersão de registos, do acrescento de novas posturas e da caducidade de outras, ou das alterações ou modificações, quer seja em nota à margem, quer em novo registo, obrigavam a uma reforma geral, isto é, à sistematização formal de todo o corpo normativo e à abertura de novo livro ou a novo registo.

As posturas camarárias são a expressão mais genuína, não só do exercício do poder autárquico, mas, ainda, dos anseios de toda a comunidade concelhia, onde se atenuavam os privilégios de classe, onde se contrariavam os interesses pessoais ou os abusos de poder dos mais poderosos, onde, formalmente, era dada voz ao *bem do povo* ou ao *bem comum*. O fazer das posturas não era, conseqüentemente, pacífico, porque os vários grupos presentes tinham interesses muitas vezes antagónicos e lutavam para os defender e evitar que as posturas os prejudicassem. Drumond<sup>7</sup> registou um caso emblemático com a reforma do código das posturas de São Sebastião, na Terceira, no final do século XVIII.

O capitão-general Dinis Gregório de Melo e Castro mandou, em 1792, que se reformassem as posturas e isso levou a desavenças nos três concelhos da Ilha Terceira entre os oficiais das Câmaras e os moradores. No caso de São Sebastião, cujas actas de vereação se

<sup>7</sup> Drumond, F. F. (1981), *Anais da Ilha Terceira*, 3. Reimp. da ed. de 1864, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 69-70.



transcrevem no II Tomo, o escrivão da Câmara, Manuel Caetano Parreira, foi acusado de introduzir alterações no código das posturas, que não haviam sido acordadas, abusando, assim, da confiança e do nome dos vereadores em exercício. Acabou, em 1797, por ser julgado inocente em tribunal, mas isso não evitou que abandonasse o cargo.

Assim, o que podemos concluir é que as posturas são documentos privilegiados para a história local em muitos aspectos, que cobrem um leque desde a própria organização e exercício do poder municipal, que se estendia a múltiplos ramos da vida colectiva e das relações com os outros poderes, o senhorial e o régio, até fornecerem elementos essenciais para reconstruir a vida quotidiana nas pequenas sociedades rurais e urbanas. É evidente que a complexidade dos códigos de posturas acompanhava a complexidade da organização política e social, e, por isso, são bem diferentes as posturas dos centros urbanos, como Angra ou Ponta Delgada, e as posturas das vilas mais periféricas, como Nordeste em São Miguel, ou Calheta em São Jorge.

O século XVII parece ter sido aquele em que mais intensamente se constituíram os códigos de posturas, recolhendo as posturas dispersas nas vereações anteriores<sup>8</sup>, sistematizando-as, reformando-as em conformidade com as orientações superiores, mas sempre dentro dos soberanos poderes camarários e no cenário das características e interesses locais, que decidiam através das reuniões dos seus moradores convocados por ordens – nobreza e povo.

O mais antigo desses códices é o da Câmara da Horta<sup>9</sup>, de 1603, um corpo normativo reduzido e ainda muito próximo da simplicidade das posturas que conhecemos do século anterior. Foi durante a centúria de seiscentos que os códigos de posturas se foram tornando mais complexos, não só pelo próprio crescimento e desenvolvimento sociais e económicos, mas também pela própria complexidade do sistema político e pela intervenção central por acção dos corregedores. O caso da Horta é emblemático, por terem chegado até nós os códigos entre 1603 a 1684, o que nos permite acompanhar a evolução do sistema.

Já Luís Ribeiro chamava a atenção que as Cortes de 1642, na sequência da reorganização política saída da Restauração, haviam acordado procedimentos para a reforma das posturas.

É evidente que, ao ler-se os vários códigos de posturas, ressalta imediatamente que algumas das regras são comuns a todos os concelhos, principalmente aquelas que se prendem com a defesa das

<sup>8</sup> Cunha, M. A. (1981), *Notas Históricas I – Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge)*, II – *Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 666.

<sup>9</sup> Vide nota neste Tomo às posturas da vila da Horta e Lima, M. (1940), *Anais do Município da Horta*, Vila Nova de Famalicão, Oficinas Gráficas Minerva, 117. Lima mostra não ter entendido esta evolução.

culturas dos cereais, obviamente, uma preocupação comum, mas que outras têm incidência sobre aspectos mais particulares, como é o caso do vinho no concelho da Madalena do Pico, ou das relações tensas com o poder senhorial, na Ribeira Grande, porque nesta vila os interesses do “capitão donatário” demoraram até mais tarde.

Em 1766, deu-se uma profunda alteração na política açoriana, com a criação da Capitania-Geral<sup>10</sup> e com a atribuição ao capitão-general de poderes vastos e meios excepcionais de controlo dos poderes locais<sup>11</sup>. As Câmaras, todas elas, passaram a ter como presidentes um juiz de fora, e estes receberam instruções do capitão-general, sediado em Angra, com a forma de uniformizarem os procedimentos dos poderes periféricos em função de uma unidade burocrática e racional. Os concelhos perderam, a favor da nova orgânica centralizada, muitos dos seus poderes tradicionais de arrecadação de impostos, de decisão na escolha e nomeação de chefias das ordenanças, de intervenção em obras públicas, de defesa ou de comunicações e, assim, por diante. Em 1799, a Capitania-Geral<sup>12</sup>, em seguida a um período turbulência de um governo interino, foi reorganizada, e o capitão-general enviado para os Açores, o conde de Almada, trouxe novas instruções. É na sequência desta nova ordem que envia às Câmaras das Ilhas uma circular, determinando que lhe remetessem uma cópia de todas as posturas antigas e modernas, e que daí por diante não se fizessem novas posturas sem licença ou sem aprovação régia. Acrescentava, também, que passassem a remeter ao capitão-general uma conta anual da receita e da despesa concelhia<sup>13</sup>.

É este um eloquente exemplo do controlo exercido sobre a autarcia de cada concelho, mas também do cercear dos poderes efectivos dos seus dirigentes. O capitão-general não se limita, como os antigos corregedores, a vigiar sobre a legalidade das decisões, mas, antes, passará a ter controlo directo e tutela política sobre as Câmaras.

Manuel Azevedo da Cunha regista a vereação da Calheta de São Jorge onde a ordem do capitão-general foi recebida, a 7 de Junho de 1800, e faz sobre ela um comentário judicioso: “Era uma usurpação feita aos municípios. Primeiro tiraram-lhes o direito de eleger quem os defendesse das invasões inimigas; cassaram-lhes depois a receita

<sup>10</sup> Meneses, A. F. (1993), *Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770) – I Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores.

<sup>11</sup> Leite, J. G. R. (ed.) (1988), *O Códice 529 – Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral durante o Consulado Pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura/Universidade dos Açores.

<sup>12</sup> Costa, R. M. C. (2005), *Os Açores em Finais do Regime de Capitania-Geral 1800-1820*, Horta, Núcleo Cultural da Horta/Câmara Municipal da Horta, 61 e sg.

<sup>13</sup> Cópia da Circular aos Juizes de Fora e Oficiais das Câmaras destas Ilhas a respeito das Posturas antigas e modernas – Arquivo Histórico Ultramarino, *Conselho Ultramarino – Açores*, Cx. 31, doc. 17 – reproduzida na página xiii, que veio a dar esta colectânea.

para a fortificação da terra, desviando-a do seu útil fim. Mais tarde proibiram-lhes escolher os oficiais e vereadores, obrigando-os a um *referendum* odioso. Com os juizes de fora haviam-lhes cerceado ainda as suas justas garantias. Finalmente, impediam-lhes codificar as posturas”<sup>14</sup>. É uma eloquente síntese das consequências da centralização política iniciada nos Açores a meados do século XVIII, e que se prolongaria mesmo no Liberalismo.

Drumond<sup>15</sup> também anotou esta ordem do capitão-general e as suas consequências.

O quadro concelhio açoriano<sup>16</sup> no final do Antigo Regime era aquele que se estabilizara a meados do século XVI, com uma única criação de um município em 1723. No século XV, durante a donataria, haviam-se constituído os concelhos de Vila do Porto, em Santa Maria; o de Vila Franca, em São Miguel; os de Angra e Praia, na Ilha Terceira; o da Horta, no Faial; o de Santa Cruz, na Graciosa; o das Velas, em São Jorge; e o das Lajes, no Pico.

O caso das Flores é especial por, no tempo do povoamento, não estar a ilha incluída na donataria, mas constituir, sim, um senhorio, tendo o senhor criado duas vilas, as Lajes e Santa Cruz.

O fim da donataria e a passagem das Ilhas a reguengo, levaram à criação pelo rei de uma nova vaga de vilas apoiando o crescimento populacional. São elas, Ponta Delgada, em 1499; São Sebastião, na Terceira, em 1503; Ribeira Grande, em São Miguel, em 1507; Topo, em São Jorge, em 1510; Nordeste, em São Miguel, em 1514; Água de Pau, em 1515 e Lagoa, em 1522, também em São Miguel; Calheta, em 1534, em São Jorge; São Roque, em 1542, no Pico; e Praia, em 1546, na Graciosa. Em 1723, era criado o concelho da Madalena, no Pico.

Foi, pois, a este conjunto de Câmaras, que o conde Capitão-General enviou a sua ordem de 3 de Março de 1800. Recebeu resposta talvez de todas elas, mas não chegaram a nós aquelas referentes a Água de Pau, Praia da Terceira, São Roque do Pico e Lajes das Flores, sendo infrutíferas as diligências para recolher nos respectivos arquivos qualquer código de posturas. Não chegou também até nós a resposta da Câmara de São Sebastião<sup>17</sup>, mas ainda foi possível recuperar um conjunto de vereações em que o código foi reformado no final de século XVIII.

<sup>14</sup> Cunha, M. A. (1981), *Notas Históricas I – Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge)*, II – *Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 756.

<sup>15</sup> Drumond, F. F. (1981), *Anais da Ilha Terceira*, 3. Reimp. da ed. de 1864, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 112 e sg., e 183.

<sup>16</sup> Leite, J. G. R. (2005). O Poder Municipal. Em Serrão, J. e Marques, A. H. O. (dir.), Matos, A. T. (coord), *Nova História da Expansão Portuguesa, I*, 316-319.

<sup>17</sup> Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, *Arquivo da Câmara de São Sebastião, Livro 24 das Vereações*, fl. 64v, 71, 126, que transcrevemos no II Tomo.

As Câmaras cujas respostas conhecemos e cujos códigos de posturas são a substância desta colectânea, optaram, quase todas, por enviar ao capitão-general não uma recolha histórica das suas posturas, se as tinham, mas aqueles conjuntos que estavam em vigor. Excepção para Angra que, nos exactos termos da ordem do capitão-general, remeteu cópia das reformas de 1655, 1718 e 1788, aquelas de que havia registo, e para a Calheta que começa com a reforma de 1624, provavelmente remetendo, também, todas as que foi possível recolher.

Algumas recuaram aos finais do século XVII, a maioria, porém, ficou-se pelos registos do século XVIII, de certo porque só estas posturas estavam em vigor sem prejuízo de remontarem aos séculos anteriores, se não na forma, pelo menos na substância.

Os documentos enviados são de qualidade muito diversa, mas isso reflecte de certo o grau de organização que cada Câmara dava às suas posturas, e se umas tinham códigos perfeitamente organizados, outras ainda se aproximavam do velho hábito de ter as posturas disseminadas nas vereações. Isto também constitui hoje um óptimo meio de compreender e estudar o próprio poder concelhio na sua diversidade.

É óbvio que as posturas, apesar do controlo do capitão-general, não deixaram de se fazer, e conhecemos muitas do século XIX, já na organização política liberal<sup>18</sup> e com uma administração pública complexa e moderna, mas isso tem um enquadramento muito diferente e fora dos propósitos desta colectânea, que os coordenadores desejam que venha a ser um instrumento de trabalho motivante para novos e mais dinâmicos estudos de história local ou mesmo geral dos Açores. Com isso sentir-se-ão recompensados.

---

O ter-se levado a bom porto esta publicação deve-se, antes de mais e sobretudo, ao entusiasmo e trabalho disciplinado do sócio Manuel Faria, que encontrou os manuscritos no Arquivo Histórico Ultramarino, promoveu o trabalho dos técnicos de transcrição, fez investigações suplementares em arquivos camarários, e ele próprio transcreveu uma parte importante dos manuscritos. Além disso é de realçar a boa vontade da actual direcção do Instituto Histórico da Ilha Terceira e o apoio financeiro da Direcção Regional de Cultura e das Câmaras com documentação sua aqui publicada. A todos agradecemos reconhecidos.

*José Guilherme Reis Leite*

---

<sup>18</sup> Ver um levantamento de posturas impressas das Câmaras dos Açores de Ernesto do Canto (1890 e 1900), *Bibliotheca Açoriana*, Ponta Delgada, Typographia do Archivo dos Açores, 1: 338-340 e 474-475; 2: 222-225.

Cópia de Carta circular aos Juizes de Terra, e Officiaes das freguesias das ditas Ilhas a respeito das Porturas antigas, e modernas.

Para bem do Real Serviço: Ordeno a V. M.<sup>tes</sup> de que com a promptidão possível me remeta a sua Cópia autentica de todas as suas Porturas antigas, e modernas, em Letra intelligente, e que não procedão mais a fazer novas Porturas sem Licença, e Approvaçõ Regia; determinando mais de remeter-me annualmente humo Conto em forma Legal da sua Recita, e Despesa. //

E que V. M.<sup>tes</sup> Cumprirão na forma referida. M.  
Jo. a V. M.<sup>tes</sup> Aug. 3 de Março. 1780. //

Amada. // Dir. //

Gregorio Ramirez de Silva



